



f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

g) analisar e apresentar prestação de contas consolidadas da UEx, nos moldes previstos em legislação aplicável ao PDDE; e  
h) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEx:

a) realizar reunião de planejamento da comunidade escolar e registrar os resultados na ata disponibilizada pelo sistema;  
b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º às EEx, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade", que será denominada, a partir de 2015, a expressão "PDDE Estrutura";

d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/Escolas Sustentáveis, que será denominada, a partir de 2015, a expressão FNDE/PDDE Estrutura/Escolas Sustentáveis; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Fica aprovado como anexo desta Resolução o modelo da ata de reunião de planejamento da comunidade escolar.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 18, de 21 de maio de 2013.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

#### MODELO DE ATA DE REUNIÃO DE PLANEJAMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Ata da assembleia geral para definição das ações que integrarão o Plano de Ação da escola com vistas ao recebimento de recursos da ação Escolas Sustentáveis, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), voltados à promoção da sustentabilidade socioambiental na unidade escolar.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ reuniram-se professores, funcionários, outros profissionais da educação, alunos, pais de alunos e outros membros da comunidade da Escola \_\_\_\_\_ (nome da Escola) para deliberarem sobre as ações a serem realizadas com os recursos da ação Escolas Sustentáveis, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), voltados à promoção da sustentabilidade socioambiental na unidade escolar. A reunião foi presidida por \_\_\_\_\_, que designou o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ como Secretário (a). Iniciados os trabalhos, foram esclarecidos aos participantes os principais aspectos sobre o repasse, tais como: o valor dos recursos de R\$ \_\_\_\_\_ (escrever também por extenso), o objetivo e a forma de utilização do referido recurso. Em seguida, foram discutidas as ações prioritárias a serem custeadas com os recursos, sendo cada participante ouvido em suas sugestões e argumentos. Após os debates, os participantes da reunião decidiram por:

(listar/relacionar as ações escolhidas, bem como os materiais e bens a serem adquiridos e os serviços a serem realizados).

Foi esclarecido aos participantes o prazo para a realização das ações, de acordo com o estabelecido no Plano de Ação da escola, e para apresentação da prestação de contas dos recursos, até o dia 31 de dezembro do ano de seu recebimento; e que devem ser indicados representantes da comunidade escolar, dentre os presentes, para acompanhar as obras e a aquisição e entrega dos equipamentos, de modo a verificar o cumprimento das ações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às \_\_\_\_\_ horas.

Eu, \_\_\_\_\_ Secretário (a) da reunião, subscrevo-me.

Assinatura do (a) Secretário (a).

Assinatura de todos os presentes à reunião.

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

##### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Que deflagra os processos de consulta para o Cargo de Reitor e para os Cargos de Diretores-Gerais dos Campi Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira e Coari do Instituto Federal do Amazonas.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO

RANDO o teor do Ofício-Circular nº 09-CONSUP/IFAM, de 27 de agosto de 2014; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; CONSIDERANDO a Decisão dos Membros do Conselho Superior, por maioria de votos, tomada em segunda sessão da 11ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Deflagrar os processos de consulta para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e para o Cargo de Diretor-Geral dos Campi Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira e Coari.

Art. 2º Deliberar que o processo de consulta a que se refere o Art. 1º desta Resolução ocorrerá em um turno único.

Art. 3º Os processos de consulta de que trata o art. 1º desta Resolução serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de campus, instituídas especificamente para este fim, integradas por representantes do corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente, conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 4º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campus mencionados no Art. 1º desta Resolução serão finalizados em até 90 (noventa) dias, contados da data do seu início.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

##### PORTARIA Nº 1.243, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 05 de setembro de 2014 até o dia 04 de setembro de 2015, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 063/2013 - Técnicos-Administrativo em Educação de 22 de abril, publicado no DOU de 24 de abril de 2013, seção 3, página 46, homologado em 06 de setembro de 2013, seção 3, página 96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 11 de junho de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 21/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.005819/2014-72.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 21 de agosto de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 23/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, processo nº 23000.004483/2014-21.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 21 de agosto de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 22/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional do Semiárido - INSA, processo nº 23000.004480/2014-97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º. Revogar de ofício o credenciamento concedido à Fundação de Apoio Universitário - FAU, por meio da Portaria Conjunta nº 43, de 03 de julho de 2013, publicada no DOU de 04 de julho de 2013, seção 01, página 19, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 20/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 20 de janeiro de 2014, a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FAPEB, CNPJ nº 08.189.277/0001-16, como Fundação de Apoio ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - DCTE, processo nº 23000.013532/2013-35.